

Projecto-Lei n.º 869/3ª/XIII

Implementação de um sistema de incentivo e depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro e alumínio

Memo Amb3E

O Projecto-Lei em análise visa a implementação de um sistema de incentivo e depósito de embalagens de bebidas de plástico, vidro e alumínio, através de equipamentos de retoma, onde após a devolução de embalagens é atribuído um prémio ao consumidor.

A Amb3E valoriza bastante esta iniciativa do PAN, estando totalmente alinhada com a premência da implementação de um sistema de depósito de embalagens em Portugal face aos dados revelados nas estatísticas nacionais que demonstram uma clara estagnação da adesão aos sistemas de deposição selectiva convencionais. É, pois, inequívoca a necessidade de criar alternativas apelativas e convidativas para mobilizar os cidadãos a intervir ambientalmente e contribuir para que se atinjam das metas europeias a que Portugal está sujeito que se revelam cada vez mais ambiciosas e distantes dos resultados observados.

Novas abordagens como os sistemas de depósito de embalagens têm demonstrado, nos países onde já têm em vigor há vários anos, taxas de adesão muito elevadas observando-se valores superiores a 95% para a retoma de embalagens de bebidas, por oposição aos convencionais ecopontos ou mesmo a recolha selectiva porta-a-porta onde, salvo raras excepções, se observam taxas tipicamente inferiores a 50%.

Note-se que, no universo das embalagens colocadas no mercado nacional, estima-se que as embalagens de bebida tenham um peso de 50% (embalagens de plástico, ECAL, metal e vidro).

Estando totalmente de acordo com este tipo de iniciativas, não podemos deixar de manifestar a preocupação com a implementação, em agenda acelerada, de um sistema de incentivo/prémio que, no formato que nos é dado a conhecer, nos levanta muitas questões:

1) Compatibilização com legislação existente no que diz respeito à possibilidade de implementação por parte das Entidades Gestoras de Resíduos de uma rede própria de recolha?

No presente PL é referido que os equipamentos a instalar nas grandes superfícies constituem pontos de retoma das entidades gestoras, portanto enquadráveis no conceito de redes próprias previsto no artigo 24º do UNILEX (Decreto-Lei n.º 152-D/2017) (bem como nas licenças de embalagens em vigor) que até à data estão limitadas pela autorização dos SGRU/Municípios.

Assim, fica a dúvida, se estes pontos de Retoma de embalagens ficam de igual forma sujeitos a esta autorização? Se sim, pensamos improvável a sua implementação....

- 2) A limitação desta iniciativa às grandes superfícies comerciais pode, por um lado, criar um enviesamento no retalho alimentar entre grande e pequena superfície e, por outro lado, obrigar a grande superfície de retalho não alimentar a participar, o que nos parece fazer menos sentido.**

Está prevista a implementação desta medida e colocação das máquinas de recolha apenas nas grandes superfícies comerciais, i.e., com área superior a 2000 m². É ainda definido que o sistema de incentivo/depósito é apenas para as embalagens de bebidas.

Questionamos qual o enquadramento das demais superfícies comerciais, com área total inferior a 2000 m², que pretendam voluntariamente aderir a este sistema de incentivo/depósito. Poderão estas superfícies também estabelecer-se como pontos de retoma de embalagens, configurando-se necessariamente também como uma rede própria de recolha de embalagens? Esta questão coloca-se com particular relevância no sentido de garantir que não venha a existir um enviesamento nesta actividade entre as grandes e as pequenas superfícies.

Questionamos, igualmente, se as grandes superfícies comerciais que não pertençam ao retalho alimentar estão igualmente sujeitas a esta obrigatoriedade.

- 3) Um outro tema prende-se com a necessidade de clarificação de responsabilidades, em particular, no que diz respeito ao i) investimento nos equipamentos, ii) ao pagamento dos gastos operacionais e ao iii) pagamento do incentivo/prémio aos cidadãos e, não menos importante iv) gastos com comunicação e educação dos cidadãos.**

Entendemos que estas responsabilidades não se encontram bem definidas entre as diferentes partes interessadas no actual projecto de alteração.

- 4) Uma questão adicional, de base, imprescindível ao funcionamento, diz respeito à gestão integrada e organizacional do sistema, seja de incentivo/prémio ou de depósito.**

- Como se garante uma base de dados única de embalagens abrangidas? Certamente vamos querer que os cidadãos sejam livres de entregar as embalagens usadas em qualquer um dos equipamentos disponíveis em e em qualquer superfície...
- Que entidade delimita o âmbito das embalagens abrangidas (embalagens de bebidas de plástico pode ter fronteiras cinzentas) e garante a introdução na base de dados comum a todo este sistema das novas embalagens?

- Que entidades podem participar na organização que tutela este sistema?
- Como é que se vai comunicar e educar o cidadão? Teremos embalagens que estarão dentro e outras que estarão fora do âmbito do sistema de prémio, que actualmente têm ambas como destino o ecoponto amarelo?

5) Por último, questionar o valor estimado da implementação do sistema de incentivo/prémio, em particular a componente do valor de prémio propriamente dito.

É proposto no presente PL que o prémio a atribuir ao consumidor final pelo acto da devolução seja determinado mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente. É ainda referido (apenas na nota introdutória) que os prémios serão variáveis consoante o volume da respectiva embalagem devolvida. No entanto, **não são apresentados valores nem um suporte de uma avaliação custo-benefício desta medida, que consideramos fulcral nesta fase do projecto.**

Com facilidade e com uma abordagem conservadora nos pressupostos, facilmente estaremos a falar de apenas de prémio anual, e desconsiderando a migração de embalagens do ecoponto para o referido sistema de prémio, que poderá ascender a largas dezenas de milhões de euros.

Síntese

Com a preocupação, compreensível, de se colocar em funcionamento o mais breve possível sistemas que aumentem a taxa de recolha de materiais que nos preocupam a todos nós, em particular o plástico, corre-se o risco de contaminar ou até mesmo desvirtuar o processo de implementação de um sistema de depósito - distinto do sistema de incentivo previsto na primeira fase de implementação deste projecto. Estamos convictos que será o sistema de depósito em Portugal o sistema capaz de mudar o paradigma da reciclagem de embalagens, e quem sabe até de outros resíduos, este sim capaz de produzir soluções sustentáveis e duradouras se a sua implementação for bem pensada e planeada. É, no nosso entender, na implementação do sistema de depósito em Portugal que deverão convergir todas as iniciativas parlamentares e os esforços legislativos e para os quais estaremos sempre totalmente disponíveis para participar.

Lisboa, Setembro 2018

Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos